



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE TRABALHO, SUAS ALTERAÇÕES E AS  
ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E  
TECNOLÓGICO DO IFTO**

Aprovado pela Resolução nºXX/XXXX/CONSUP/IFTO, DE XX DE XXXXXX DE  
XXXX

Dispõe sobre o Regulamento dos regimes de trabalho, suas alterações e as atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do IFTO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

PALMAS-TO

DEZEMBRO 2018

MANUATA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

**SUMÁRIO**

<u>TÍTULO I – DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS ALTERAÇÕES</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II – DOS REGIMES DE TRABALHO</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO III – DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE E DAS ALTERAÇÕES DOS REGIMES DE TRABALHO</u>	<u>6</u>
<u>Seção I – Do Banco de Professor Equivalente</u>	<u>7</u>
<u>Seção II – Das Alterações de Regime de Trabalho</u>	<u>7</u>
<u>TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFTO</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO II – DO PLANO DE TRABALHO</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO</u>	<u>11</u>
<u>Seção I – Das aulas</u>	<u>12</u>
<u>Seção II – Das Atividades de Manutenção do Ensino</u>	<u>13</u>
<u>Seção III – Das Atividades de Apoio ao Ensino</u>	<u>13</u>
<u>CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</u>	<u>16</u>
<u>CAPÍTULO VII – DOS RELATÓRIOS</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO VIII – DOS LIMITES REFERENCIAIS</u>	<u>18</u>
<u>TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>	<u>18</u>
<u>APÊNDICE A – LIMITES REFERENCIAIS</u>	<u>20</u>
<u>APÊNDICE B – PLANO DE TRABALHO DO PEBTT</u>	<u>22</u>
<u>QUADRO DE HORÁRIOS DO PEBTT</u>	<u>24</u>
<u>APÊNDICE C – RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEBTT</u>	<u>25</u>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**TÍTULO I – DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS  
ALTERAÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina os regimes de trabalho, suas alterações e atribuições dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do IFTO e dá outras providências.

Art. 2º. O IFTO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º. Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT do IFTO – o profissional vinculado ao cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

**CAPÍTULO II – DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 4º. Os regimes de trabalho exercidos pelos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT –, efetivos do IFTO, serão estabelecidos de acordo com observância deste regulamento.

Art. 5º. Ao PEBTT do IFTO, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão Institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

II tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O PEBTT em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

- a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior do IFTO.

§ 3º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em Lei.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

- a) participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos definidos pelo Consup, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e
- b) ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), mediante deliberação do Consup.

Art. 6 Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que:

- I. seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição;
- II. seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 7 Ao PEBTT, independente do regime de trabalho e havendo compatibilidade com o Plano de Trabalho Docente, será permitida a percepção de:

- I. remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II. retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III. bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);
- VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFTO, nos termos de seus respectivos regulamentos;
- VIII. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFTO, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX. Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- X. Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#);
- XI. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#);
- XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, que no total não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**CAPÍTULO III – DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE E DAS ALTERAÇÕES  
DOS REGIMES DE TRABALHO**

**Seção I – Do Banco de Professor Equivalente**

Art. 8º O banco de professor-equivalente – BPEq – do IFTO consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos PEBTTs, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na Instituição.

Art. 9º O BPEq será gerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e atenderá as disposições do Decreto nº 8.259/2014 e suas alterações.

Art. 10. A referência para o banco de professor-equivalente corresponde ao regime de trabalho do PEBTT, conforme abaixo:

I PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,56 (um inteiro e sessenta e dois centésimos);

II PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,00 (um inteiro);

III PEBTT em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em tempo parcial, corresponde a fator 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

Art. 11. Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP – da unidade o controle do respectivo banco de professor-equivalente, devendo comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP – sobre quaisquer alterações que causem impacto ao BPEq do IFTO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 12. Compete à DGP o acompanhamento das alterações do BPEq do IFTO, mantendo a publicação de seu extrato atualizado no site institucional.

**Seção II – Das Alterações de Regime de Trabalho**

Art. 13. As alterações dos regimes de trabalho do PEBTT ocorrerão mediante publicação de edital específico para este fim.

§ 1º O lançamento de editais para a alteração de regime de trabalho do PEBTT fica condicionado à manifestação favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de solicitação realizada pelo gestor máximo da unidade.

§ 2º A condução do edital de que trata o caput será de responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal Docente Local – CPPD – da unidade, que fará a análise e parecer das solicitações.

§ 3º O resultado do edital deverá ser encaminhado ao gestor máximo da unidade, para homologação e publicação de resultado.

§ 4º A alteração de regime de trabalho somente poderá ser concedida desde que não ultrapasse o total do banco de professor-equivalente direcionado a professores efetivos da unidade.

§ 5º A contratação de professor substituto fica restrita à existência de origem legal e saldo positivo no banco de professor-equivalente direcionado a professores substitutos da unidade.

§ 6º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

**Subseção I – Tempo Parcial ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Integral com Dedicção Exclusiva**

Art. 14. A alteração de regime de trabalho de tempo parcial ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo integral com Dedicção Exclusiva observará:

I - disponibilidade no Banco de professor-equivalente, nos termos deste regulamento;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

II a classificação dos PEBTTs em ordem decrescente de pontuação obedecendo aos seguintes critérios:

a) Pontuação da avaliação de desempenho acadêmico \* fator de regime de trabalho. Aplica-se 1 ao fator de regime de trabalho para PEBTT de tempo integral, sem dedicação exclusiva, e 2 para PEBTT de tempo parcial.

b) Demanda Institucional da Área de Atuação do PEBTT \* 8 pontos. À demanda institucional denota-se a carga horária semanal demandada à determinada área/eixo, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI -, dividida pela quantidade de professores alocados na referida área/eixo. O valor 8 faz referência a 160 pontos da avaliação divididos por 20 horas de aula;

c) Tempo de serviço na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em Dias de Efetivo Exercício \* 0,01. O valor 0,01 corresponde a 100 pontos divididos por 25 anos, convertidos para dias;

§ 1º A pontuação final será composta pela somatória das pontuações obtidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

§ 2º A pontuação de avaliação do desempenho docente, tratada pela alínea “a”, é realizada pela CPPD em conformidade com a regulamentação própria em vigência.

§ 3º Os servidores que não tenham completado 24 meses de efetivo exercício na unidade, a pontuação na alínea “a” será de Dias de Efetivo Exercício \* 0,22. (160 pontos / 2 anos – interstício).

Art. 15. Havendo empate serão considerados os seguintes critérios como ordem de prioridade:

- I. maior titularidade;
- II. maior idade.

Art. 16. Está vedada ao PEBTT a alteração do regime de trabalho para tempo integral com Dedicção Exclusiva quando o resultado da soma das pontuações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 10, for inferior a 200 (duzentos) pontos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

**Subseção II – Tempo Parcial ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva**

Art. 17. As alterações dos regimes de trabalho de tempo parcial ou tempo integral com Dedicção Exclusiva para tempo integral sem Dedicção Exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior – Consup.

**Subseção III – Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Parcial**

Art. 18. A alteração de regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo parcial observará:

I - o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do quadro de PEBTTs efetivos no *campus* em regime de trabalho de tempo parcial;

II o parecer de viabilidade elaborado exclusivamente pelo diretor/gerente de ensino da unidade.

§ 1º o parecer de viabilidade deverá considerar os critérios financeiros, pedagógicos e de impacto na carga horária semanal demandada à determinada área/eixo, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, dividida pela quantidade de professores alocados na referida área/eixo.

§ 2º o parecer de viabilidade deverá ser aprovado pelo núcleo docente da área/eixo que o professor estiver vinculado.

Art. 19. Havendo empate serão considerados os seguintes critérios como ordem de prioridade:

- I. maior titularidade;
- II. maior idade.

**TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO,**  
**TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

## **CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 20. São atribuições gerais do PEBTT:

I participar da elaboração da proposta pedagógica do IFTO e da unidade em que está vinculado;

II elaborar e cumprir o plano de trabalho em conformidade com este regulamento;

III zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V cumprir os dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do estudante;

VI colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;

VII desenvolver, quando necessário, atividades inerentes ao exercício de direção, gerência, coordenação, supervisão, responsabilidade técnica, participação em órgãos colegiados e em comissões, além de outras atividades de gestão previstas na legislação vigente;

VIII desenvolver atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a inovação no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;

IX outras previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO II – DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 21. Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades exercidas pelo PEBTT no IFTO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 22. O Plano de Trabalho deverá explicitar as atividades contidas no Apêndice A e descritas de acordo com o formulário do Apêndice B.

Art. 23. O Plano de Trabalho, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado, via Sistema Informatizado, para a chefia imediata, até a data do início do semestre letivo.

§ 1º Havendo alteração definitiva ou com prazo superior a 20 (vinte) dias das atividades registradas no plano de trabalho, o PEBTT deverá encaminhar, via SEI, para a chefia imediata em até 15 (quinze) dias corridos, versão atualizada do documento, gerando versão retificadora.

§ 2º O plano de trabalho retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o Plano de Trabalho vigente.

§ 3º As alterações das atividades exercidas pelo PEBTT no IFTO, por prazo inferior a 20 (vinte) dias, dispensam a retificação do plano de trabalho vigente.

Art. 24. Respeitados os limites de carga horária do regime de trabalho, todas as atividades desenvolvidas pelo PEBTT que gerem incentivos além da remuneração do cargo deverão constar no Plano de Trabalho, salvo aquelas em que haja proibição legal.

Art. 25. A chefia imediata, após analisar e homologar o Plano de Trabalho por meio de sua assinatura digital, deverá arquivá-lo em Bloco Interno específico para cada semestre letivo, indicando por meio do campo “anotação” o respectivo nome do PEBTT.

Parágrafo único Após a homologação dos Planos de Trabalho, os mesmos deverão ser encaminhados à Gerência/Direção de Ensino para seja dada a devida publicidade no portal institucional e outros meios que julgar conveniente.

### **CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 26. As Atividades de Ensino compreendem as ações do PEBTT diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFTO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Parágrafo único. As atividades de ensino compreendem as aulas, as atividades de manutenção didático-pedagógicas e as atividades de apoio, conforme Apêndice A.

**Seção I – Das aulas**

Art. 27. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos de cursos.

Parágrafo único. Computar-se-á uma hora de trabalho à fração de hora correspondente a uma aula para fins de jornada de trabalho do PEBTT.

Art. 28. Na atribuição de aula a chefia imediata observará a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 29. Para fins de atribuição dos valores previstos no campo-aulas, Apêndice A, observar-se-ão:

I O PEBTT com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais com aulas;

II O PEBTT com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais com aulas; e

III O PEBTT com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais com aulas.

§ 1º Caso o PEBTT não consiga completar os mínimos contidos nos incisos “I”, “II” e “III”, este deverá complementar seu Plano de Trabalho em atividades de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou atividades administrativas.

§ 2º O parágrafo 2º não se aplica ao PEBTT membro de comissão permanente e/ou temporária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos PEBTTs ocupantes de cargos de direção superior (Reitor, Pró-reitor e Diretor-Geral dos *Campi*) do IFTO.

Art. 30. Observadas as especificidades legais inerentes a cada habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação em trabalho ou livre, fica vedado ao PEBTT, negar-se ao cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pelo IFTO, independente do nível ou modalidade e/ou turno de trabalho.

§ 1º O previsto no *caput* aplica-se somente após instaurado processo onde conste estudo no âmbito do *campus* quanto às cargas horárias dos PEBTTs que possuem habilitação e concurso equivalentes.

§ 2º Faculta-se ao gestor de cada *campus* ou setor de lotação a publicação de ato complementar a fim de regular critério, para atribuições de aulas e/ou turno de trabalho e/ou prioridade na montagem da grade horária, de que trata o *caput*.

Art. 31 Para fins de participação como professor de cursos FIC, a alocação de ch deverá tomar como referência a coluna “aulas” da Tabela de Limites referenciais - Apêndice A.

Art. 32 Para fins de participação como professor formador em cursos EAD, a alocação de ch deverá tomar como referência a coluna “aulas” da Tabela de Limites referenciais - Apêndice A.

Art. 33. A distribuição da carga horária do PEBTT deve ser realizada conferindo prioridade às atividades de ensino.

§ 1º No preenchimento do Plano de Trabalho, primeiro faz-se a alocação das aulas e em seguida das demais atividades.

§ 2º A distribuição da carga horária de aulas, deve tomar como referência a soma de toda a carga horária demandada ao núcleo docente e dividida entre seus membros, buscando pelo equilíbrio da carga horária alocada.

§ 3º No ato da distribuição de carga horária deve-se observar critérios de proporcionalidade e o atendimento às portarias com designação de carga horária a ser alocada na realização das demais atividades previstas neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**Seção II – Das Atividades de Manutenção do Ensino**

Art. 34. As Atividades de Manutenção do Ensino são as ações didáticas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados do IFTO.

**Seção III – Das Atividades de Apoio ao Ensino**

Art. 35. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do PEBTT diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados do IFTO, compreendendo:

- I atendimento ao Estudante (conforme quantitativos definidos nas Tabelas 1 e 2);
- II orientação de TCC em curso técnico (até uma hora por orientando);
- III orientação de TCC em curso de graduação (até duas horas por orientando);
- IV orientação de TCC em curso de pós-graduação (até três horas por orientando);
- V coorientação de TCC em curso em qualquer nível de ensino (até uma hora por coorientando).
- VI orientação de estágio curricular supervisionado (até uma hora por orientando);
- VII orientação de atividades complementares curriculares (até uma hora por orientando);
- VIII orientação em programas institucionais ou governamentais de bolsas (até duas horas por projeto/programa);
- IX coordenação de projeto de ensino (até oito horas por projeto);
- X colaboração em projeto de ensino (até uma hora por projeto);
- XI tutoria presencial (até uma hora para cada cinquenta estudantes);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

XII tutoria a distância (até uma hora para cada cinquenta estudantes);

XIII participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias (de Conselhos de Análise de Turma, de Núcleo Docente Estruturante – NDE –, de Núcleo Docente Articulado – NDA -, de Colegiado, Pedagógico-administrativas, Assembleias Gerais, entre outras);

XIV atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção;

XV atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino).

Parágrafo único. A quantidade de horas atribuída para *Outras Atividades*, previstas no Apêndice A, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento, deverá ser definida pelo colegiado de curso e averbada pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino).

Art. 36. Os projetos de ensino constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da PROEN

Parágrafo único. As atividades de coordenação de treinamentos esportivos, de ensaios artísticos e de ensaios culturais, deverão ser formalizadas como projeto de ensino;

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 37. Serão consideradas atividades de extensão aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFTO, ou na relação deste com a comunidade externa, compreendendo, mas não limitado a:

- I. coordenação de programa de extensão (até oito horas por projeto);
- II. coordenação de projeto de extensão (até oito horas por projeto);
- III. colaboração em projeto de extensão (até uma hora por projeto);
- IV. atividades de extensão não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de extensão do campus.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 38. Os projetos de extensão constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da PROEX.

Art. 39. As atividades de extensão deverão ser divulgadas no âmbito do IFTO, em pelo menos uma das formas: pôster, apresentação oral, minicursos, resumo expandido, publicação de artigos.

Parágrafo Único. A não apresentação dos resultados da extensão em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

## **CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 40. Serão consideradas Atividades de Pesquisa aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica, compreendendo, mas não limitado a:

- I. coordenação de projeto de pesquisa (até oito horas por projeto);
- II. colaboração em projeto de pesquisa (até uma hora por projeto);
- III. coordenação de projeto de pesquisa fomentado por instituição externa ao IFTO poderá ter sua carga horária estabelecida por regulamentação própria. Caso não haja limite máximo estabelecido, aplica-se o limite de oito horas semanais por projeto;
- IV. atividades de pesquisa não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de pesquisa do campus.

Art. 41. Os projetos de pesquisa constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da PROPI.

Art. 42. As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas no âmbito do IFTO, em pelo menos uma das formas: pôster, apresentação oral, minicursos, resumo expandido ou e publicação de artigos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º É vedada a divulgação das atividades de pesquisa, atestadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT –, como passíveis de proteção intelectual.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 43 Serão consideradas Atividades de Administrativas aquelas desenvolvidas em caráter temporário ou permanente no âmbito IFTO vinculadas diretamente a cargos comissionados; funções gratificadas; funções não gratificadas ou comissões não gratificadas, compreendendo, mas não limitado a:

- I. Gerência/Direção de Ensino (até vinte e duas horas semanais);
- II. Coordenação de Curso de Nível Médio: Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Proeja ou FIC (até vinte horas semanais);
- III. Coordenação de Curso de Nível Superior: Bacharelado, Licenciatura, Superior Tecnológico, Lato-Sensu ou Stricto-Sensu (até vinte horas semanais);
- IV. Coordenação de Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico (até doze horas semanais);
- V. Responsabilidade Técnica por Núcleo Docente Articulado (até doze horas semanais);
- VI. Responsabilidade Técnica por Laboratório (até oito horas semanais);
- VII. Presidência da Comissão Própria de Pessoal Docente - CPPD (até oito horas semanais);
- VIII. Participação como membro da Comissão Própria de Pessoal Docente - CPPD (até quatro horas semanais);
- IX. Presidência da Comissão Própria de Avaliação - CPA (até oito horas semanais);
- X. Participação como membro da Comissão Própria de Avaliação - CPA (até quatro horas semanais);
- XI. Coordenação do Núcleo de Atendimento de Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE (até quatro horas semanais);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

- XII. Coordenação do Núcleo de Atendimento e Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NAEABI (até quatro horas semanais);
- XIII. Coordenação Núcleo de Atendimento aos Direitos Humanos e Inclusão de Gênero - NADHIG (até quatro horas semanais);
- XIV. Participação como membro do NAPNE (até duas horas semanais);
- XV. Participação como membro do NAEABI (até duas horas semanais);
- XVI. Participação como membro do NADHIG (até duas horas semanais);
- XVII. Responsabilidade Técnica por Agência de Empreendedorismo (até dezesseis horas semanais);
- XVIII. Responsabilidade Técnica por Escritório de Projetos (até dezesseis horas semanais);
- XIX. Responsabilidade Técnica por Incubadora (até vinte horas semanais);
- XX. Assessoria de Propriedade Intelectual (até dezesseis horas semanais);
- XXI. Consultoria à Incubadora (até oito horas semanais);
- XXII. Mentoria em Projetos de Inovação (até doze horas semanais);
- XXIII. Mentoria em Atividades de Empreendedorismo (até doze horas semanais);
- XXIV. Coordenação de Empresa Júnior e/ou Escritório Modelo (até doze horas semanais);
- XXV. Supervisão de Trabalho de Conclusão de Curso (até duas horas semanais);
- XXVI. Supervisão de Estágio Curricular Supervisionado (até duas horas semanais);
- XXVII. Supervisão de Atividades Complementares (até duas horas semanais);

Parágrafo único. O vínculo do professor à atividade administrativa deve ser provido por ato administrativo em que conste a carga horária semanal a ser alocada.

Art. 44. A carga horária semanal a ser atribuídas para o PEBTT membros de uma comissão, deverá ser definida pelo seu respectivo presidente, juntamente com a respectiva chefia imediata, observando-se os limites deste regulamento.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica às comissões com regulamentação própria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

## **CAPÍTULO VII – DOS RELATÓRIOS**

Art. 45. O relatório do PEBTT (Apêndice C) é o documento oficial de informação das ações efetivadas, servindo à Administração e à sociedade para a divulgação do trabalho e/ou ações propostas no plano de trabalho.

Art. 46. O relatório do PEBTT deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em caráter semestral.

Parágrafo único. O relatório do PEBTT poderá ser apresentado extraordinariamente, em períodos intermediários, quando houver interesse da administração e mediante justificativa fundamentada.

Art. 47. O Relatório de Realização das Atividades do PEBTT, devidamente preenchido, deverá ser entregue, via Sistema Informatizado, para a chefia imediata, na data do início do semestre letivo subsequente.

## **CAPÍTULO VIII – DOS LIMITES REFERENCIAIS**

Art. 48. O tempo destinado às atividades didáticas e administrativas será mensurado conforme Apêndice A.

Art. 49. Em havendo demanda por carga horária na área/eixo do PEBTT, é vetado ao mesmo alocar carga horária de aula inferior a oito horas para aqueles em regime de trabalho de tempo parcial e dez horas para aqueles em regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva.

§ 1º O PEBTT que, após a distribuição das aulas, contar com um número de aulas inferior a oito horas semanais para aqueles em regime de trabalho de tempo parcial e inferior a dez horas semanais para aqueles em regime de trabalho de tempo integral, deverá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

complementar o tempo disponível em atividades de apoio, administrativas, pesquisa ou extensão nos termos deste regulamento.

Art. 50. Uma atividade não poderá ser duplamente computada no Plano de Trabalho do PEBTT.

### **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Este regulamento é estendido aos professores temporários, substitutos, cedidos, visitantes, voluntários ou com provisão temporária conforme a legislação específica.

Parágrafo único. Aos profissionais citados no caput, excetua-se a aplicação do Título I deste regulamento que trata da regulamentação dos regimes de trabalho e de suas alterações.

Art 52. A partir da aprovação deste regulamento, fica assegurado o desenvolvimento, a implantação e a utilização de sistema nas unidades do IFTO, o qual seja capaz de registrar, inferir, e validar informações. Além de gerar relatórios e comunicar aos interessados acerca do andamento das atividades do Plano de Trabalho Docente.

Art. 53. O não cumprimento deste regulamento implicará em medidas administrativas conforme prevê a legislação vigente.

Art. 54. Casos omissos referentes a esse regulamento serão resolvidos pela gestão máxima do *campus*.

Palmas, ?? de dezembro de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**Antonio da Luz Júnior**

Reitor do Instituto Federal do Tocantins

\*Versão original assinada.

MANUATA

## APÊNDICE A – LIMITES REFERENCIAIS

**Tabela 1 – Limites Referenciais para a distribuição da Carga Horária do PEBTT em Regime de Trabalho Tempo Parcial (20 h/Semana)**

Atividades Didáticas					Atividades Administrativas		Total		
Ensino			Extensão	Pesquisa	Gestão	Comissão			
Aulas / Semana	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino							
		<i>Reunião</i>	<i>Atendimento</i>	<i>Outras Atividades</i>					
8	03 – 04	01 – 02	01 – 04	01 – 05	00 - 04	00 - 04	00 - 04	00 - 04	<b>20h</b>
9	03 – 04	01 – 02	01 – 04	01 – 03	00 - 03	00 - 03	00 – 03	00 – 03	<b>20h</b>
10	04 – 05	01 – 02	01 – 04	01 – 02	00 - 02	00 - 02	00 - 02	00 – 02	<b>20h</b>
11	04 – 05	01 – 02	01 – 03	*	*	*	*	*	<b>20h</b>
12	04 – 06	01 – 02	01 – 02	*	*	*	*	*	<b>20h</b>

\* → não se aplica.

**Tabela 2 – Limites Referenciais para a distribuição da Carga Horária do PEBTT em Regime de Trabalho Tempo Integral com ou sem Dedicção Exclusiva (40 h/Semana)**

Atividades Didáticas					Atividades Administrativas		Total	
Ensino			Extensão	Pesquisa	Gestão	Comissão		
Aulas / Semana	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino						
		<i>Reunião</i>	<i>Atendimento</i>	<i>Outras Atividades</i>				
10	05 – 10	01 – 02	01 – 04	01 – 23	00 – 22	00 – 22	00 – 22	<b>40h</b>
11	06 – 11	01 – 02	01 – 04	01 – 21	00 – 20	00 – 20	00 – 20	<b>40h</b>
12	06 – 12	01 – 02	01 – 04	01 – 20	00 – 19	00 – 19	00 – 19	<b>40h</b>
13	07 – 13	01 – 02	01 – 06	01 – 18	00 – 17	00 – 17	00 – 17	<b>40h</b>
14	07 – 14	01 – 02	01 – 06	01 – 17	00 – 16	00 – 16	00 – 16	<b>40h</b>
15	08 – 15	01 – 02	01 – 06	01 – 15	00 – 14	00 – 14	00 – 14	<b>40h</b>
16	08 – 16	01 – 02	01 – 06	01 – 14	00 – 13	00 – 13	00 – 13	<b>40h</b>
17	09 – 17	01 – 02	01 – 06	01 – 12	00 – 11	00 – 11	00 – 11	<b>40h</b>
18	09 – 18	01 – 02	01 – 06	01 – 11	00 – 10	00 – 10	00 – 10	<b>40h</b>
19	10 – 18	01 – 02	01 – 06	01 – 09	00 – 08	00 – 08	00 – 08	<b>40h</b>
20	10 – 18	01 – 02	01 – 06	00 – 08	00 – 08	00 – 08	00 – 08	<b>40h</b>



## APÊNDICE B – PLANO DE TRABALHO DO PEBTT

<b>PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO:</b>			
Tipo:			
<input type="checkbox"/> Inicial. <input type="checkbox"/> Retificador. Data do último plano de trabalho: ___/___/____			
<b>•• Identificação do Servidor</b>			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Efetivo:	20h      40h	Situação: Estável	Em Estágio Probatório
	DE Substituto:	Fone:	
	20h      40h	E-mail:	
Temporário:	20h      40h		
Unidade de Lotação:			
Chefia Imediata:			
<b>•• Atividade: Aulas</b>			
Cód.	Disciplina	Cód. do Curso/Turma	C.H.
A1			
A2			
A3			
A4			
A5			
A6			
A7			
A8			
A9			
A10			
<b>•• Atividade: Manutenção do Ensino</b>			
Cód.	Descrição da Atividade		C.H.
M1			
M2			
M3			
M4			
M5			
M6			
M7			
<b>•• Atividade: Apoio ao Ensino</b>			
Cód.	Descrição da Atividade		C.H.
AP1			
AP2			
AP3			
AP4			

•• Atividade: Extensão		
Cód.	Descrição da Atividade	C.H.
E1		
E2		
E3		

⌘• Atividade: Pesquisa		
Cód.	Descrição da Atividade	C.H.
P1		
P2		
P3		

🗄• Atividade: Gestão		
Cód.	Descrição da Atividade	C.H.
G1		
G2		

•• Atividade: Comissão			
Cód.	Descrição da Atividade	Portaria	C.H.
C1			
C2			
C3			
C4			
C5			

**EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO:**

Atividades	Quantidade	Carga Horária Semanal
Aulas		
Atividades de Manutenção do Ensino		
Atividades de Apoio ao Ensino		
Atividades de Extensão		
Atividades de Pesquisa		
Atividades de Gestão		
Atividades de Comissão		

**Carga Horária Semanal Total:**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
*Local/Data*

<i>Assinatura SEI do Servidor</i>	<i>Assinatura SEI da Chefia Imediata</i>
-----------------------------------	--

Para o devido preenchimento do Quadro de Horários, informe o código da atividade de acordo com a hora e o dia da semana de sua realização.

QUADRO DE HORÁRIOS DO PEBTT							
	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Horário							
	Total						

_____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>	
<i>Assinatura SEI do Servidor</i>	<i>Assinatura SEI da Chefia Imediata</i>



AP1		
AP2		
AP3		
AP4		
AP5		
<b>•• Atividade: Extensão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
E1		
E2		
E3		
<b>⌘• Atividade: Pesquisa</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
P1		
P2		
P3		
<b>☒• Atividade: Gestão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
G1		
G2		
<b>•• Atividade: Comissão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Observações</b>
C1		
C2		
C3		
C4		
C5		
<i>Outras Observações:</i>		
_____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>		
<i>Assinatura SEI do Servidor</i>		<i>Assinatura SEI da Chefia Imediata</i>